

Conamp e ANPR querem ser amicus curiae em ação sobre poder investigatório

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) ingressaram no Supremo Tribunal Federal com pedido de admissão como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade, que contesta leis e resoluções que tratam do controle externo das atividades das Polícias Civil e Federal feitas pelo Ministério Público e do poder investigatório da instituição. A ADI foi ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol).

No pedido, a Conamp e a ANPR argumentam que têm todos os requisitos para ingressarem na ADI na qualidade de *amicus curiae*, já que são entidades que trabalham diretamente com assuntos de interesses dos Ministérios Público da União e dos estados e de seus integrantes.

Quanto ao teor da ADI 4.271, a Conamp e a ANPR argumentam que a Constituição Federal é clara ao outorgar ao Ministério Público o poder de investigação criminal. "Se a Lei Maior concedeu ao Ministério Público a função de dar início à ação penal pública, sua atividade fim, consectário lógico é o de que lhe entregou, também, os meios necessários ao estrito cumprimento de tal função. Assim, é descabida a interpretação de que a Constituição da República outorgou a investigação criminal à Polícia Judiciária, de modo explícito", diz o pedido.

Sobre a inconstitucionalidade do controle externo da polícia exercido pelo MP apontada na ADI 4.271, a Conamp e a ANPR destacam que a Adepol não apresentou fundamentos para a suposta ilegalidade. "Quanto à suposta inconstitucionalidade alegada, cabe ressaltar que, em momento algum foram apontados os dispositivos constitucionais violados." Para as entidades, não foi observado o chamado princípio da especificação das normas, isto é, a impugnação na foi devidamente fundamentada. O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Conamp.*

ADI 4.271

Date Created 24/10/2009